

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO N.º 048/2012
 PROCESSO N.º 01580.032289/2012-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
 NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
 EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL
 LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.797.924/0007-40, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Av. José Luiz Mazzali – GP B, Residencial Burck, Bairro: Louveira nº 360, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO BROGNOLI**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º **01580.032289/2012-57**, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico n.º 24/2012, realizado pela **Universidade Federal do Pará - UFPA**, nos termos do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição 300 (trezentas) Estações de Trabalho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para utilização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão 24/2012 da **Universidade Federal do Pará - UFPA**, parte integrante deste Contrato, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
4	MICROCOMPUTADOR – ESTAÇÃO DE TRABALHO BÁSICA 2 COM SISTEMA OPERACIONAL	300	1.987,00	596.100,00

1.1 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Pregão 24/2012 da **Universidade Federal do Pará - UFPA** e demais elementos constantes no Processo n.º **01580.032289/2012-57**.



Handwritten signature and stamp of the Agência Nacional do Cinema (ANCINE) with the number 1.

Agência Nacional do Cinema

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Configurações mínimas obrigatórias:

2.1.1) DESEMPENHO:

- a. Sysmark 2007 Preview Rating igual ou superior a 185 no índice BAPCO SYSmark 2007 Preview;
- b. A configuração proposta deve atingir desempenho através do índice medido pelo software BAPCO: Sysmark 2007 Preview Rating obtendo a seguinte pontuação igual ou superior a 185 (cento e oitenta e cinco);
- c. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital;
- d. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória;
- e. Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para memória de vídeo exigida no edital;
- f. A aferição do índice deverá seguir os procedimentos descritos no Anexo A do Anexo I do Edital do Pregão 24/2012 da UFPA.

2.1.2) PLACA PRINCIPAL:

- a. Arquitetura ATX ou BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes;
- b. Barramento PCI-E;
- c. 4 (quatro) slots para memória tipo DDR3, permitindo a instalação de até 16 (dezesesseis) Gigabytes;
- d. 2 (dois) slots livres tipo PCI-E, após a configuração completa do equipamento, devendo ser um deles do tipo PCI Express 16X, caso seja utilizada controladora de vídeo integrada à placa principal;
- e. Recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware);
- f. Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold;
- g. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete;
- h. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;
- i. Controladora SATA 2 ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados;
- j. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado.

2.1.3) BIOS:

- a. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play;



Agência Nacional do Cinema

- b. Suporte a qualquer data superior ao ano 2000;
- c. Lançada ou que tenha versão atualizada em 2011;
- d. Controle de acesso e de alterações através de senhas;
- e. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série) em campo gerenciável através de software de gerenciamento remoto;
- f. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto.

2.1.4) PROCESSADOR:

- a. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização de I/O e instruções SSE3;
- b. O processador deve possuir 02 (dois) núcleos reais de processamento ou superior.
- c. Controladora de memória embutida.

2.1.5) INTERFACES:

- a. Controladora gráfica com 512 Megabytes de memória, podendo ser compartilhada com a do sistema, com resolução de 1920x1200 pixels, 32 bits por pixel, padrões plug-and-play, DirectX-10.1, com suporte a monitor estendido;
- b. Compatível com PCI-Express 16X;
- c. Taxa de atualização de 60 Hz ou superior;
- d. Possuir no mínimo duas saídas de vídeo, 01 (um) conector VGA e 01 (um) conector DVI ou superior, que permita o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores;
- e. Controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANS (802.1q);
- f. Controladora de som com conectores para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;
- g. No mínimo 6 (seis) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema;
- h. 1 (uma) interface serial padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB-9;
- i. 1 (uma) interface para mouse com conector PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe;
- j. 1 (uma) interface para teclado com conector PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe;
- k. 1 (uma) unidade interna leitora de Smartcard no gabinete ou integrado no teclado compatível com o Sistema Operacional instalado no desktop;
- l. Dispositivos de leitura de cartões de memória padrões MS / SD / MMC, podendo ser compartilhados, tipo "3 em 1" ou superior.

2.1.6) MEMÓRIA RAM:

- a. Memória RAM tipo DDR3, com 4 (quatro) Gigabytes, com 1 (um) módulo de 4 (quatro) Gygabytes ou em 2 (dois) módulos idênticos de 2 (dois) Gigabytes cada, operando em Dual

Agência Nacional do Cinema

Channel a 1333 MHz.

2.1.7) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:

- a. Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 500Gb (Quinhentos Gigabytes), interface tipo Serial ATA 2 de 3 Gb/s, cache de 16MB e velocidade de rotação de 7.200 RPM ou configuração superior;
- b. Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).

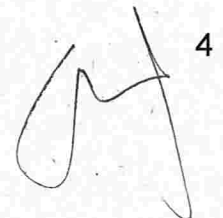
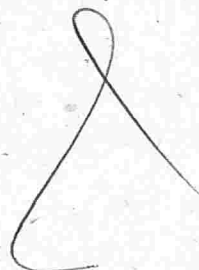
2.1.8) UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA:

- a. Unidade de DVD±RW dual-layer interna, compatível com DVD+R (gravação de 16x), DVD-R (gravação de 16x), DVD+RW (gravação de 8x), DVD-RW (gravação de 6x), CD-R (leitura de 40x), CD-RW (gravação de 32x) e DVD (leitura de 16x) ou configuração superior;
- b. Interface tipo Serial ATA ou superior;
- c. Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade;
- d. Deve possuir trava para a mídia para o caso de posicionamento vertical da unidade;
- e. Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia ótica na unidade.

2.1.9) GABINETE/FONTE:

- a. Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+);
- b. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Silver ou superior;
- c. Conectores de som para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;
- d. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;
- e. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;
- f. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Não serão aceitos parafusos recartilhados;
- g. O gabinete deverá possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo tipo kensington sem adaptações;
- h. Deve possuir base antiderrapante.

2.1.10) MONITOR DE VÍDEO:



4



Agência Nacional do Cinema

- a. Tela 100% plana de LCD ou LED, tamanho mínimo de 19", proporção 16:9, brilho de 250 cd/m², relação de contraste dinâmico de 10.000:1, 16,2 Milhões de cores;
- b. Resolução mínima de 1440 X 900 pixels para cada monitor que a placa suporte;
- c. Conectores de Entrada: 01 (uma) entrada DVI ou superior obrigatória compatível com a interface de vídeo do desktop sem o uso de adaptadores ;
- d. Certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Silver;
- e. Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;
- f. Possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;
- g. O monitor deverá possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo kensington sem adaptações;
- h. Filtro anti-reflexivo e base giratória com regulagem de altura e pivotamento em 90° sem adaptações externas;
- i. Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático;
- j. Caso o fornecedor do desktop não seja o fabricante do monitor, deverá apresentar declaração do fabricante do monitor garantindo a inclusão do monitor nas condições idênticas de garantia da estação de trabalho.

2.1.11) TECLADO:

- a. Do mesmo fabricante do equipamento, no padrão AT do tipo estendido de 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa e inclinação ajustável;
- b. Padrão ABNT-2 e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop;
- c. Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);
- d. Regulação de altura e inclinação do teclado;
- e. No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado.

2.1.12) MOUSE:

- a. Do mesmo fabricante do equipamento, tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;
- b. Resolução mínima de 800 (oitocentos) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;
- c. Deve ser fornecido mouse-pad;
- d. Mouse com fio, sem o uso de adaptadores.

2.1.13) SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO:

- a. Licença por unidade entregue, com todos os recursos, sendo na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 7

Agência Nacional do Cinema

Professional 64 bits;

b. Sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits em Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema, software de gravação de mídias e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento. Deverá ser fornecida em meio digital, planilha relacionando os números de série de cada equipamento e, os equipamentos que vierem com sistema operacional, conforme quantidade estipulada deverá ter seus números de série relacionados com os respectivos COA – “Certificate of Authenticity” (Certificado de Autenticidade).

2.1.14) COMPATIBILIDADE:

a. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;

b. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification>) ou SUSE, disponível em (<http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>);

c. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;

d. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;

e. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 Professional 64 bits e Linux, na distribuição apresentada.

2.1.15) OUTROS REQUISITOS:

a. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;

b. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

c. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos



Agência Nacional do Cinema

equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

d. O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estarão fora de linha de fabricação durante a validade do registro de preço. Sendo permitido a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto;

e. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

f. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

g. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO;

h. Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).

2.1.16) MANUAIS, DRIVERS E ACESSÓRIOS:

- Fornecer manuais para instalação e configuração (podendo ser em formato digital), cd's, drivers e acessórios de todos os componentes instalados; Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico da garantia para os mesmos;
- O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares, para o equipamento ofertado.

2.1.17) GARANTIA ON SITE: 36 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega do objeto deste contrato, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Av. Graça Aranha nº 35/13º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-002 ou na Rua Teixeira de Freitas nº 31/2º andar, passeio, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-350, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00;

3.2.1 A entrega deverá ser agendada nos telefones: (21) 3037-6030 ou (21) 3037-6064.

Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura.
- 4.2 O objeto dessa contratação será recebido:
- 4.2.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 4.2.2 Definitivamente, em 8 (oito) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas nos Anexos I e II do edital do Pregão nº 24/2012 da UFPA.
- 4.3 Se houver recusa do equipamento, no todo ou em parte, o **CONTRATADO** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos para o item no Anexo II do edital do Pregão nº 24/2012, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s); na localidade de entrega dos equipamentos (on site), incluindo mão de obra e troca de peças;
- 5.2 A garantia será ON SITE, isto é, prestada no local de entrega dos equipamentos, com atendimento de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;
- 5.3 A garantia deve ser integral para todos os equipamentos, devendo a **CONTRATADA** comprovar que possui assistência técnica no Rio de Janeiro/RJ, indicando expressamente, nome, endereço, telefones, e-mail do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste contrato, após aprovação pela Administração da **CONTRATANTE**, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.2 Incluir todas as despesas de frete/embalagem no preço proposto, que em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal /fatura.
- 6.3 Entregar os equipamentos dentro das especificações contidas neste contrato, edital do Pregão nº 24/2012 da UFPA e Anexos, em perfeitas condições de utilização,



Agência Nacional do Cinema

- conforme item 3.2, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega;
- 6.4 Por ocasião da entrega, os equipamentos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;
 - 6.5 Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionadas de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
 - 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do equipamento, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão 24/2012 da UFPA, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a **CONTRATANTE**;
 - 6.7 Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente.
 - 6.8 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
 - 6.9 Atender, com a diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - 6.10 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência do contrato, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
 - 6.11 Entregar o material no local indicado no item 3.2, conforme estabelecido no edital, anexos e neste contrato, a partir da data e hora da recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa;
 - 6.12 Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
 - 6.13 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
 - 6.14 Entregar o material com prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses;
 - 6.15 Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital, anexos e neste instrumento contratual;
 - 6.16 Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
 - 6.17 Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 6.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 7.3 Testar a funcionalidade dos equipamentos após a entrega pela **CONTRATADA**.
- 7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.5 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 7.8 Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.9 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- 7.12 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- 7.13 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.001 – Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesas: 4.4.90.52.35 – Fonte – 0100, PI - 201200013.



Agência Nacional do Cinema

- 8.2 Para a cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800743, em 07/12/2012, no valor total de R\$ 298.050,00 e nº 2012NE800787, em 29/12/2012, no valor total de R\$ 298.050,00, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 596.100,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cem reais)**, conforme especificado:
- 9.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.
- 9.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **CONTRATADA**.
- 9.3 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.4 Poderá a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 9.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 9.7 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 9.8 O documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à empresa **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

Agência Nacional do Cinema

- 9.9 Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.
- 9.10 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, Anexos e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

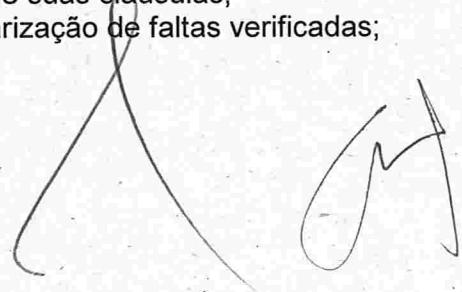
- 10.1 A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores em função do direito de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 11.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 12.1 O material objeto do presente contrato será recebido e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por meio de servidores e/ou consultores previamente designados.
- 12.2 O representante da **CONTRATANTE** designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações;
 - Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
 - Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



Agência Nacional do Cinema

- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.
- 12.3 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 12.4 É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.

Agência Nacional do Cinema

<p>Não mantiver a proposta ou desistir do lance.</p>	<p>9. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p>11. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p>13. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Federal.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Federal.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Inexecução total.</p>	<p>22. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>



Agência Nacional do Cinema

Inexecução parcial do objeto.	<p>24. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>
-------------------------------	---

- 13.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.
- 13.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.5 A defesa a que alude o item 13.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.
- 13.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 13.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.
- 13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

- 14.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Agência Nacional do Cinema

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



Agência Nacional do Cinema

- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "o" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

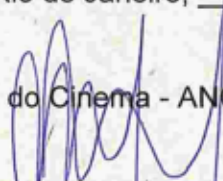
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

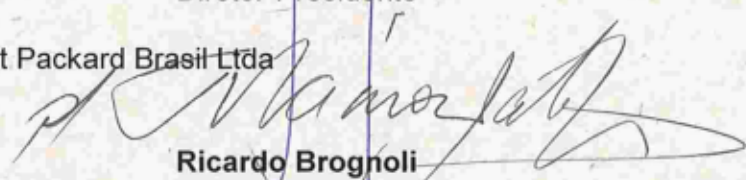
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Hewlett Packard Brasil Ltda


Ricardo Brognoli
Diretor-Presidente

MARIO SATO JUNIOR
Gerente Comercial
HP BRASIL

TESTEMUNHAS:


C.Ident. [REDACTED]

CFP [REDACTED]


C.Ident. [REDACTED]

CFP [REDACTED]

Verônica Oliveira da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

